



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



**Parecer Jurídico nº 5/2019**

**Interessada:** A Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Exame prévio do edital de licitação, anexos e minuta contratual

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. EXAME DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E MINUTA CONTRATUAL. REGULARIDADE. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DO CERTAME CONFORME CONVENIÊNCIA DA GESTORA.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa de informática para locação e assistência técnica de *software* para controle do processo legislativo.

2. Por determinação da Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, anexos e minuta de contrato administrativo, à luz do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

3. Cumpre observar que o objeto da licitação, com vistas a suprir a demanda existente, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666/93 e do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

4. O edital, nos termos do parecer do Departamento de Finanças, indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II, da Constituição Federal, e no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (fl.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



17).

5. Em que pese a necessidade de tratamento diferenciado às ME e EPP e do valor da contratação, a gestora entendeu por bem não restringir a participação de outras entidades por considerar mais vantajoso para busca da melhor proposta. Apresentou justificativa adequada considerando os certames anteriores que envolveram o objeto. Trata-se de postura permitida pelo artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

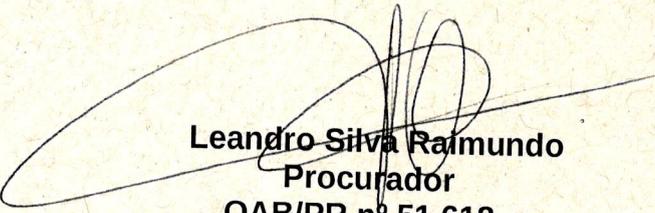
6. Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que atendem aos parâmetros legais, constatando-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Pitanga, 12 de março de 2019.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618